

A parceria da Prefeitura de Volta Redonda com o Sider Shopping Center (administradora Renasce), que auxilia financeiramente o funcionamento da Escola Municipal de Hipismo, favoreceu que o Sider Shopping ganhasse o prêmio "Newton Riqui de Mérito Comunitário" no congresso da Abrasce (Associação Brasileira de Shopping Centers). O primeiro lugar, entre os 17 shoppings concorrentes, foi conquistado por conta da parceria entre o Sider Shopping Center e a Escola Municipal de Hipismo. Um esporte nobre que é aberto aos alunos da rede pública municipal com apoio privado.



Nos próximos dias 5, 6, 7 e 8 de outubro, estará acontecendo na Ilha São João, a XXXV Feira da Primavera, com barracas típicas, shows regionais todos os dias, ginchanac e concurso de rainha e feira de material de construção. Dia 5 show Gospel. Dia 6- Detonautas. Dia 7 – Engenheiros do Havaí. Dia 8- Biquini Cavadão. A entrada é 1kg de alimento. Realização do NAC (Núcleo de Ação Comunitária) e apoio da PMVR.

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XII - R\$ 0,30 - Nº 701

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

28 DE SETEMBRO DE 2006

## Prefeitura entrega mais investimentos na educação

*Quatro escolas recebem mais de R\$ 333 mil em obras e melhorias*

O governo municipal através da secretaria municipal de Educação, entregou esta semana, os investimentos públicos feitos na Escola Municipal Fernando de Noronha, no bairro Vila Brasília e na Escola Municipal Paulo Freire no bairro São Sebastião. Na escola Fernando de Noronha são cerca de R\$ 159 mil em recursos municipais orçamentários. Após processo de licitação, divididos em etapas, as empresas vencedoras realizaram serviço de retirada e de assentamento de piso no segundo pavimento (R\$ 23.512,39), serviço de retirada e de assentamento de piso no restante da unidade educacional, reforma dos banheiros e pintura em geral (R\$ 27.514,00) e a cobertura da quadra poliesportiva.

A cobertura da quadra poliesportiva (R\$ 107 mil), vai favorecer a realização de várias atividades na escola para os alunos e professores, como festas culturais (do folclore nacional), atividades de educação física e de lazer. A Escola Municipal Professor Paulo Freire (foto) no Conjunto Habitacional São Sebastião, recebeu investimentos no valor de cerca de R\$ 150 mil, com serviços de pintura geral (R\$ 26.540), serviço de execução de alambrado sobre o muro da unidade educacional (R\$ 20.017) e cobertura da quadra poliesportiva (R\$ 102.459,13).

Outras obras já licitadas e estão em fase de conclusão para inaugurar em duas unidades educacionais: a revitalização do play ground e do pátio externo da Escola Municipal Condado do

Ipê em Roma I no valor de R\$ 26.749,50. O Colégio Municipal Doce Mel (Jardim de Infância) no bairro São Geraldo recebeu obras de assentamento de piso e revestimento de cerâmica nas paredes da cozinha, pintura geral e colocação de toldo, realizadas pela secretaria municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação.

### Merenda Escolar

O governo municipal fechou esta semana uma parceria com a Associação dos Produtores Rurais de Santa Rita de Cássia e com a Cooperativa dos Produtores Rurais do Sul Fluminense (Copersul) para o fornecimento de folhosas, leguminosas, leite e derivados. Esses produtos farão parte da merenda escolar, distribuída na rede municipal de ensino.



*Melhorias e reformas das escolas faz da educação prioridade nos investimentos do município*

## Curso de Técnicas para Pedreiro

A Secretaria Municipal de Ação Comunitária (Smac), informa que estão abertas 22 Centros de Referência e Assistência Social (CRAS) dos bairros, as inscrições para o curso de Técnicas para Pedreiro, até o próximo 6 de outubro, para jovens de 18 a 24 anos de idade que já tenham concluído a 4ª série. O curso nasceu com o projeto "Futuro em nossas mãos", realização de várias empresas do Grupo Votorantim Cimentos, com o apoio do Instituto Votorantim e vai formar duas turmas com 25 alunos cada. As aulas serão de segunda às sextas feiras, manhã e tarde, com uma carga total de 192 horas/aulas. O curso é gratuito. Uma reunião de informação profissional sobre o curso está agendada para o dia 6 de outubro (Sexta) às 14 horas, no SESI do bairro Aterrado.

O projeto, segundo a empresa, visa reafirmar o seu compromisso de responsabilidade social, e se propõe a realizar com o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), uma parceria de âmbito nacional para o desenvolvimento de programas de capacitação profissional para jovens da comunidade, na área de construção civil. A parceria com a prefeitura é considerada essencial para transformá-lo em realidade no município. Os integrantes da parceria são Grupo Votorantim-Sesi/Senai e Prefeitura de Volta Redonda.

O objetivo do projeto é oferecer uma oportunidade de trabalho para jovens economicamente desfavorecidos, por meio da capacitação profissional, em sintonia com as necessidades de desenvolvimento integral e alinhado com as demandas do mercado de trabalho e da estratégia das unidades de negócios do Grupo Votorantim.

**Gothardo Lopes Netto**  
Prefeito Municipal

**Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves**  
Vice-Prefeito

**José Luiz Fagundes da Costa**  
Secretário Municipal de Governo

**Carlos Macedo da Costa**  
Secretário Municipal de Administração

**Hudson Braga**  
Secretário Municipal de Planejamento

**José Carlos de Abreu**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Neusa Maria Ferreira Jordão**  
Secretária Municipal de Saúde

**Almir de Souza Rodrigues**  
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

**Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção**  
Secretaria Municipal de Educação

**Moacir Carvalho de Castro Filho**  
Secretário Municipal de Cultura

**Rosemari Machado Vilela**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**José Jerônimo Telles Filho**  
Secretário Municipal de Obras

**Marco Antônio dos Reis**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**Munir Francisco**  
Secretário Municipal de Ação Comunitária

**Jeronimo Pereira dos Santos**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Antar Ossian Manoel de Nader**  
Procurador Geral do Município

**Luiz Carlos Rodrigues**  
Coordenador de Defesa do Meio Ambiente

**Almir de Souza Rodrigues**  
Diretor - Presidente da Cohab/VR

**Paulo César Lopes Netto**  
Presidente da EPD/VR

**José Luiz de Sá**  
Presidente da FEVRE

**João Streva Filho**  
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

**Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira**  
Presidente da Fundação Beatriz Gama

**Vicente de Paula Loureiro**  
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

**Sebastião Faria de Souza**  
Diretor-Presidente da Superintendência dos Serviços Rodoviários

**Paulo Cesar de Souza**  
Diretor-Executivo do SAAE/VR

**Ricardo Ballarini**  
Assessor de Comunicação Social

## EXPEDIENTE

**Jornal Volta Redonda em Destaque**  
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda  
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93  
**Responsável:** Assessoria de Comunicação Social da PMVR  
**Telefone:** (24) 3346-4952 - **Fax:** 3346-4954  
**Site/PMVR:** portalvr.com

**Organização dos atos oficiais:**  
Sandra M<sup>a</sup> Oliveira de Carvalho

**Impresso:** Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



## Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 10.636

Considera Hóspede Oficial do Município de Volta Redonda ao Ilmo Sr. Roberto Régis Bittencourt, Governador do Distrito LC-1 do Lions International.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Volta Redonda receberá, no dia 26/setembro/2006, a visita do Ilmo Sr. Roberto Régis Bittencourt, Governador do Distrito LC-1 do Lions International;

CONSIDERANDO os altos serviços prestados à comunidade pelo Lions International;

CONSIDERANDO, finalmente, a satisfação de nossa Comunidade em receber tão excelsa autoridade,

#### D E C R E T A :

**Artigo 1º-** É considerado Hóspede Oficial do Município de Volta Redonda, durante a estada em nossa cidade, o Sr. Roberto Régis Bittencourt.

**Artigo 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 18 de setembro de 2006.

**GOTHARDO LOPES NETTO**  
Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal de Administração

#### PORTARIA-P-Nº 315/2006-SMA

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E :

**APOSENTAR**, por tempo de serviço, especial para professor com provento integral a contar de 25 de julho de 2006 a servidora **ISMENIA MARIA MOREIRA DE CARVALHO FERREIRA**, matrícula 181.927 no cargo de Professor do 1º grau – 2ª fase – nível GM – 2 – I – 13ª referência, de conformidade com o Artigo 3º § 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o 40, § 1º, inciso III, letra "a" § 3ª e 5ª da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os Artigos: 61, inciso I, 187, inciso III, letra "b" e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 08665/2006.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2006

**GOTHARDO LOPES NETTO**  
Prefeito

**CARLOS MACEDO DA COSTA**  
Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA-P-Nº 316/2006- SMA

Aposenta servidora:

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E :

**APOSENTAR**, por invalidez, a contar de 31 de julho de 2006 o servidor **EDMILSON COSTA DE LIMA**, matrícula 181.820, no cargo de Professor do 1º grau – 2ª fase – GM-2- I -8ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § I, inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com a Emenda Constitucional nº 041 de 31 de dezembro de 2004, combinado com os Artigos: 187, inciso I, 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 04706/2006.

Volta Redonda, 01 de setembro de 2006

**GOTHARDO LOPES NETTO**

Prefeito

**CARLOS MACEDO DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 317 / 2006 -SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E :

**CONCEDER** a contar de 20 de julho de 2006, pensão mensal em favor de **GENY DA SILVA BARRA**, conjugue do ex-servidor **JADER BARRA**, matrícula 021.237 inativo ocupava o cargo de Gari, nível ASG-I, 8ª referencia, falecido em 20 de julho de 2006, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras "a" e "b", da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº '09539/2006.

Volta Redonda, 01 de setembro de 2006

**GOTHARDO LOPES NETTO**

Prefeito

**CARLOS MACEDO DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA-P-Nº 337/2006 - SMA

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E :

**APOSENTAR**, por invalidez, a contar de 01 de agosto de 2006 o servidor **GILSON COSTA IMTHON**, matrícula 004.324, no cargo de Odontólogo – GUS – 2 – I – 17ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § I, inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com a Emenda Constitucional nº 041 de 31 de dezembro de 2004, combinado com os Artigos: 187, inciso I, 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 02101/2006.

Volta Redonda, 19 de setembro de 2006

**GOTHARDO LOPES NETTO**

Prefeito

**CARLOS MACEDO DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

**TERMO DE APOSTILA**

Referência Portaria n.º 534/2005 - SMA  
**MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA CABREIRA**, matrícula 053.759, aposentadoria no cargo de Professor I, Nível GM – 21- I, 13ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas n.º 36 do presente processo.

**Onde se lê :**

- Artigo 3º§ 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

**Passa-se a ler :**

- Artigo 40º, § 1º, inciso III, letra a, § 3º e 5º da Constituição Federal, com as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro, de 1998, combinado com a Emenda nº 41, de 31 de dezembro de 2003 com o artigo 1º da MP 167/2004.

Volta Redonda, 18 de setembro de 2006.

**CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO**

Chefe de Gabinete/SMA

## Secretaria Municipal de Fazenda

**EDITAL Nº 089/2006**

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 40 da LM 1415/76 faz saber a **Painel Veículos Ltda** que foi lavrada a intimação nº 06000/06 em 23 de maio de 2006.

O intimado deverá apresentar Notas Fiscais de Serviços, Livro de Registro de ISS, Declaração de IRPJ, Guias do recolhimento do ISS, Livro Diário, Livro Razão e balancetes mensais de acordo com o processo administrativo 08290/1991, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Volta Redonda, 13 de setembro de 2006.

**DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR**

Diretora DM/SMF

**EDITAL Nº 090/2006**

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 40 da LM 1415/76 faz saber a **Antônio Marcos da Silva Costa** que foi lavrado o Auto de Infração nº 02238/06 em 26 de julho de 2006, por infração ao Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Volta Redonda, 12 de setembro de 2006.

**DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR**

Diretora DM/SMF

## Secretaria Municipal de Saúde

**PORTEIRA N.º 066/2006 – FMS/SMS**

EMENTA: Designa Adilson Ferreira Benedito para a função de Assessor Jurídico, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, e com base na Resolução n.º 001/2001, do Conselho Municipal de Saúde, de 05 de abril de 2001,

**R E S O L V E:**

1. Designar, a partir de 01/09/2006, o servidor **ADILSON**

**FERREIRA BENEDITO** para a função de **ASSESSOR JURÍDICO**, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, atribuindo-lhe gratificação símbolo GFMS-II, conforme a nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária de 04 de abril de 2001.

Volta Redonda, 15 de setembro de 2006.

**NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONVÊNIO****CONVÊNIO Nº 003/2006/FMS/SMS/PMVR**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ., através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR., e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE VOLTA REDONDA – APADEF.

**OBJETO:** prestação de serviços para FISIOTERAPIAS DIVERSAS, aos usuários do SUS.

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

**VALOR:** R\$ 35.966,40 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de setembro de 2006.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.50.10.301.0241.2.001.3.3.9.

0.39.03.20 (NE nº 52.210-6, de 15/08/2006) – Processo Administrativo nº 0284/2006/SMS/PMVR.

## Secretaria Municipal de Planejamento

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****(Audiência Pública para apreciação da Proposta Orçamentária para o exercício de 2007)**

**Hudson Braga**, Secretário Municipal de Planejamento, vem por meio deste Edital, nos termos do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convocar a todos os interessados para a Audiência Pública, de apreciação da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2007, a ser realizada, no dia 28 de setembro de 2006, às 17h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, situado no Palácio 17 de Julho.

Volta Redonda, 25 setembro de 2006.

**HUDSON BRAGA**

Secretário Municipal de Planejamento

**EDITAL NÚMERO 848/2006**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

**INSCRIÇÃO 3.322.0375**

**PROPRIETÁRIO:** FRANCISCO MARTA DE PAULA BRAGA

**ENDEREÇO:** RUA 06 Nº 207 BELVEDERE

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO

**INFRAÇÃO:** ART. 15 LM 1411/76

**DATA DA AÇÃO:** 11 de ABRIL de 2006 HORA 9:00

**FASE DA OBRA:** COBERTURA PAVIMENTO: TERREO

**AUTO DE EMBARGO:** 8809 SÉRIE A PROCESSO:

**FISCAL DE OBRAS:** RONALDO AGUIAR FREITAS

**MATRÍCULA:** 003506

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 27 de SETEMBRO de 2006

**ARQUITETO ALESSANDRO B.TARANTO -MAT.228.630**

CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

**EDITAL NÚMERO 849/2006**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

plementares.

**INSCRIÇÃO 2.194.0601**

**PROPRIETÁRIO:** AILTON INECO

**ENDEREÇO:** RUA JOSÉ MIGUEL PONTE ALTA

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO

**INFRAÇÃO:** ART. 15 LM 1411/76

**DATA DA AÇÃO:** 21 de SETEMBRO de 2006 HORA 9:00

**FASE DA OBRA:** ACABAMENTO PAVIMENTO: TERREO

**AUTO DE EMBARGO:** 9091 SÉRIE A PROCESSO:

**FISCAL DE OBRAS:** ADJALME GOMES BRAGA

**MATRÍCULA:** 084537

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 27 de SETEMBRO de 2006

**ARQUITETO ALESSANDRO B.TARANTO -MAT.228.630**  
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

**EDITAL NÚMERO 850/2006**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

**INSCRIÇÃO 6.175.0040**

**PROPRIETÁRIO:** OLDAIR BARBOSA DE ALMEIDA

**ENDEREÇO:** AV. FRANCISCO TORRES Nº 2391 SÃO LUIZ

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO

**INFRAÇÃO:** ART. 15 LM 1411/76

**DATA DA AÇÃO:** 19 de SETEMBRO de 2006 HORA 10:05

**FASE DA OBRA:** COBERTURA PAVIMENTO: PRIMEIRO

**AUTO DE EMBARGO:** 9059 SÉRIE A PROCESSO:

**FISCAL DE OBRAS:** EDMUNDO CARRARO

**MATRÍCULA:** 058208

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 27 de SETEMBRO de 2006

**ARQUITETO ALESSANDRO B.TARANTO -MAT.228.630**  
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

**EDITAL NÚMERO 851/2006**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

**INSCRIÇÃO 6.093.0014**

**PROPRIETÁRIO:** VICENTE JOSÉ DO CARMO

**ENDEREÇO:** AV. FRANCISCO TORRES Nº 731 SÃO LUIZ

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO

**INFRAÇÃO:** ART. 15 LM 1411/76

**DATA DA AÇÃO:** 19 de SETEMBRO de 2006 HORA 9:45

**FASE DA OBRA:** COLUNAS PAVIMENTO: TERREO

**AUTO DE EMBARGO:** 9058 SÉRIE A PROCESSO:

**FISCAL DE OBRAS:** EDMUNDO CARRARO

**MATRÍCULA:** 058208

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 27 de SETEMBRO de 2006

**ARQUITETO ALESSANDRO B.TARANTO -MAT.228.630**  
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

**EDITAL NÚMERO 852/2006**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

**INSCRIÇÃO 5.155.0038**

**PROPRIETÁRIO:** MAURÍCIO DE OLIVEIRA MARINHO

**ENDEREÇO:** RUAARTHUR LUIZ CORREANº843 SAN REMO

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO

**INFRAÇÃO:** ART. 15 LM 1411/76

**DATA DA AÇÃO:** 19 de SETEMBRO de 2006 HORA 8:10

**FASE DA OBRA:** COLUNAS PAVIMENTO: COLUNAS

**AUTO DE EMBARGO:** 9080 SÉRIE A PROCESSO:

**FISCAL DE OBRAS:** SILVIO PORTILHO

MATRÍCULA: 028878

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 27 de SETEMBRO de 2006

#### **ARQUITETO ALESSANDRO B.TARANTO -MAT.228.630**

CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

#### **EDITAL NÚMERO 853/2006**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

INSCRIÇÃO 4.137.0032

PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO BASÍLIO FREITAS

ENDEREÇO: AV. DOS MINEIROS Nº 969 BELMONTE

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO

INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76

DATA DA AÇÃO: 20 de SETEMBRO de 2006 HORA 14:20

FASE DA OBRA: ALVENARIA PAVIMENTO: TERREO

AUTO DE EMBARGO: 9093 SÉRIE A PROCESSO:

FISCAL DE OBRAS: JOSÉ RONALDO FREITAS

MATRÍCULA: 224456

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 27 de SETEMBRO de 2006

#### **ARQUITETO ALESSANDRO B.TARANTO -MAT.228.630**

CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

#### **EDITAL NÚMERO 854/2006**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

INSCRIÇÃO 4.119.0070

PROPRIETÁRIO: GUILHERME DOS SANTOS NERY

ENDEREÇO: AV. BAHIA BELMONTE

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO

INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76

DATA DA AÇÃO: 20 de SETEMBRO de 2006 HORA 14:05

FASE DA OBRA: COBERTURA PAVIMENTO: PRIMEIRO

AUTO DE EMBARGO: 9095 SÉRIE A PROCESSO:

FISCAL DE OBRAS: JOSÉ RONALDO FREITAS

MATRÍCULA: 224456

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 27 de SETEMBRO de 2006

#### **ARQUITETO ALESSANDRO B.TARANTO -MAT.228.630**

CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

#### **EDITAL NÚMERO 855/2006**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

INSCRIÇÃO 3.317.0384

PROPRIETÁRIO: ALOÍZIO TEIXEIRA ROSA

ENDEREÇO: RUA 08 Nº 170 VILA RICA / CASA DE PEDRA

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO

INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76

DATA DA AÇÃO: 15 de SETEMBRO de 2006 HORA 10:00

FASE DA OBRA: ACABAMENTO PAVIMENTO: TERREO

AUTO DE EMBARGO: 8980 SÉRIE A PROCESSO:

FISCAL DE OBRAS: MARIA ELISA BORGES

MATRÍCULA: 224448

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 27 de SETEMBRO de 2006

#### **ARQUITETO ALESSANDRO B.TARANTO -MAT.228.630**

CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

#### **EDITAL NÚMERO 856/2006**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do De-

partamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

INSCRIÇÃO 3.317.1732

PROPRIETÁRIO: JOSÉ CARLOS DE ASSIS

ENDEREÇO: AV. 01 Nº 216 VILA RICA / CASA DE PEDRA

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO

INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76

DATA DA AÇÃO: 14 de SETEMBRO de 2006 HORA 9:30

FASE DA OBRA: COBERTURA PAVIMENTO: PRIMEIRO

AUTO DE EMBARGO: 8979 SÉRIE A PROCESSO:

FISCAL DE OBRAS: MARIA ELISA BORGES

MATRÍCULA: 224448

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 27 de SETEMBRO de 2006

#### **ARQUITETO ALESSANDRO B.TARANTO -MAT.228.630**

CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

#### **EDITAL NÚMERO 857/2006**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

INSCRIÇÃO 3.236.0012

PROPRIETÁRIO: LEONE APARECIDA VIEIRA CARDOSO

ENDEREÇO: RUA 653 Nº 19 SIDERÓPOLIS

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO

INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76

DATA DA AÇÃO: 20 de SETEMBRO de 2006 HORA 9:20

FASE DA OBRA: COBERTURA PAVIMENTO: PRIMEIRO

AUTO DE EMBARGO: 9018 SÉRIE A PROCESSO:

FISCAL DE OBRAS: RONALDO AGUIAR FREITAS

MATRÍCULA: 003506

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 27 de SETEMBRO de 2006

#### **ARQUITETO ALESSANDRO B.TARANTO -MAT.228.630**

CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

#### **EDITAL NÚMERO 858/2006**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

INSCRIÇÃO 3.247.0012

PROPRIETÁRIO: WELLINGTON CARNEIRO

ENDEREÇO: RUA 671 Nº 37 SIDERÓPOLIS

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO

INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76

DATA DA AÇÃO: 20 de SETEMBRO de 2006 HORA 9:50

FASE DA OBRA: ALVENARIA PAVIMENTO: PRIMEIRO

AUTO DE EMBARGO: 9069 SÉRIE A PROCESSO:

FISCAL DE OBRAS: RONALDO AGUIAR FREITAS

MATRÍCULA: 003506

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 27 de SETEMBRO de 2006

#### **ARQUITETO ALESSANDRO B.TARANTO -MAT.228.630**

CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

#### **EDITAL NÚMERO 859/2006**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

INSCRIÇÃO 2.126.0045

PROPRIETÁRIO: MARIO ALVES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA 41-A Nº 08 VILA SANTA CECÍLIA

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO

INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76

DATA DA AÇÃO: 20 de SETEMBRO de 2006 HORA 9:10

FASE DA OBRA: COBERTURA PAVIMENTO: TERREO

AUTO DE EMBARGO: 9017 SÉRIE A PROCESSO:

FISCAL DE OBRAS: RONALDO AGUIAR FREITAS

MATRÍCULA: 003506

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 27 de SETEMBRO de 2006

#### **ARQUITETO ALESSANDRO B.TARANTO -MAT.228.630**

CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

#### **EDITAL NÚMERO 860/2006**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

INSCRIÇÃO 2.295.0022

PROPRIETÁRIO: DEUZIMAR DOS SANTOS SILVA

ENDEREÇO: RUA VILA LOBOS Nº 113/101 SANTA INÊS

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO

INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76

DATA DA AÇÃO: 19 de SETEMBRO de 2006 HORA 9:00

FASE DA OBRA: COBERTURA PAVIMENTO: SEGUNDO

AUTO DE EMBARGO: 9092 SÉRIE A PROCESSO:

FISCAL DE OBRAS: ADJALME GOMES BRAGA

MATRÍCULA: 084537

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 27 de SETEMBRO de 2006

#### **ARQUITETO ALESSANDRO B.TARANTO -MAT.228.630**

CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

## **Procuradoria Geral do Município**

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **CONTRATO N° 176/2006**

##### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PARTE:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa JORGE WILHEIM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria urbanística para plano de desenvolvimento urbano de Volta Redonda - RJ.

**DOTAÇÃO:** 6.02.04.122.0277.1.135 – 33903900.92 – SMP (N.E. nº 04.263-6, de 12.09.2006)

**VALOR :** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**PRAZO:** 120 (cento e vinte mil reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 13.09.2006

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 07.531/2006

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **CONTRATO N° 177/2006**

##### **TERMO ADITIVO**

**PARTE:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa TAT ENGENHARIA

**OBJETO:** Alteração técnica da obra contratada em 23.03.2006 (aumento e diminuição do quantitativo de determinados itens da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários original e inclusão de itens novos) (**CONTRATO N° 068/2006**).

**DOTAÇÃO:** 6.07.10.301.0258.2.020 – 44905100.00 – SMS (N.E. nº 04.266-6, de 12.09.2006)

**VALOR :** R\$ 47.155,93 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos)

**PRAZO:** 40 (quarenta) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA:** 13.09.2006

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 12.814/2005

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **CONTRATO N° 178/2006**

##### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PARTE:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA OLIVEIRA ROBERTO LTDA-ME.

**OBJETO:** Prestação dos serviços de confecção de próteses

**dentárias.**  
**DOTAÇÃO:** 6.07.10.122.0244.2.019 – 33903900.00 – SMS (N.E. nº 04.220-6, de 01/09/2006)  
**VALOR :**R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)  
**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses  
**DATA DE ASSINATURA:** 13.09.2006  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 05.889/2006

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N° 179/2006

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**  
**PARTE:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES BANDEIRANTES LTDA-ME**.  
**OBJETO:** Concessão de direito real de uso de uma área denominada Área "D" de 2.529,02m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e vinte e nove vírgula dois metros quadrados), situada na Av. Ministro Salgado Filho, Bairro Aero Clube, em Volta Redonda - RJ.

**DOTAÇÃO:**

**VALOR:**

**PRAZO:** 20 (vinte) anos

**DATA DE ASSINATURA:** 22.09.2006

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 10.492/2006

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N° 180/2006

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**  
**PARTE:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **TRANS MUNDIAL TRANSPORTES LTDA**.

**OBJETO:** Concessão de direito real de uso de uma área denominada Área "c" de 2.078,55m<sup>2</sup> (dois mil, setenta e oito vírgula cinqüenta e cinco metros quadrados), situada na Av. Ministro Salgado Filho, Bairro Aero Clube, em Volta Redonda - RJ.

**DOTAÇÃO:**

**VALOR:**

**PRAZO:** 20 (vinte) anos

**DATA DE ASSINATURA:** 22.09.2006

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 10.492/2006

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N° 181/2006

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

**PARTE:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **CONSTRUTORA ROTA AZUL LTDA**.

**OBJETO:** Rescisão amigável do contrato de obra de drenagem, contenção e pavimentação no Núcleo Morro da Paz, no Bairro Roma II, em Volta Redonda - RJ., firmado em 28.07.2004 (**CONTRATO N° 200/2004**).

**DOTAÇÃO:**

**VALOR:**

**PRAZO:**

**DATA DE ASSINATURA:** 22.09.2006

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 05.287/2004

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N° 182/2006

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PARTE:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **CONSERVADORA CIDADE DO AÇO LTDA**.

**OBJETO:** Prestação dos serviços de conservação e limpeza do Hospital Municipal do Retiro, fornecendo, para tanto, pessoal qualificado, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços.

**DOTAÇÃO:** 6.07.10.122.0244.2.019 - 33903900.00 - SMS (N.E. nº 04.479-6, de 18.09.2006)

**VALOR:** R\$ 132.629,46 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA:** 22.09.2006

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 11.122/2002

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N° 183/2006

**CONTRATO DE OBRA**

**PARTE:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **TGA CONSTRUÇÕES LTDA**.

**OBJETO:** Execução da obra de construção de quadra coberta, pavimentação, iluminação e fechamento na Av. Francisco C. Torres, Bairro São Luiz, em Volta Redonda - RJ.

**DOTAÇÃO:** 6.09.27.812.0287.2.045 - 44905100.43 - SMEL

(N.E.s nºs 04.264-6 e 04.265-6, de 12.09.2006)

**VALOR:** R\$ 249.231,10 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e dez centavos)

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA:** 22.09.2006

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 06.841/2006

2 anos de idade.

#### Histórico

**Adriana Franco da Rocha Esposti**, representante legal da pessoa jurídica denominada Escola e Jardim Gatinho Travesso Ltda-ME, mantenedora da instituição de ensino Escola e Jardim Gatinho Travesso, localizada na Rua 1052, nº 09, bairro Volta Grande, neste município, já autorizada a funcionar com a Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar, através do Parecer CME nº 02/2000, de 27 de abril de 2000, requer a este Conselho autorização para funcionar também com a modalidade Creche, anexando ao processo a documentação exigida pela Deliberação CME/VR nº 15/2003.

O presente processo deu entrada no Conselho Municipal de Educação no dia 22/12/2004, sendo analisado pela Assessoria Técnica. Cumpridas todas as exigências, em 08/04/2005 o mesmo foi encaminhado à Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental deste Conselho e, posteriormente, à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação – COSE/SME, a fim de designar Comissão Verificadora e proceder aos trâmites legais.

A Comissão Verificadora foi designada em 09/06/2005, sendo composta pelas supervisoras Maria de Lourdes de Sá Amorim Pires, matrícula nº 108.839 e Silvana Mendonça de Oliveira, matrícula nº 095.877, que visitaram a unidade escolar em 15/06/2005, retornando em 06/07/2005.

Em seu Relatório Conclusivo, datado de 11/07/2005, a referida comissão elenca todas as exigências que não foram cumpridas e opina desfavoravelmente à concessão da autorização requerida.

A representante legal tomou ciência e recebeu cópia do Relatório Conclusivo desfavorável, em 02/08/2005.

O processo retornou a este Conselho, em 03/08/2005, sendo encaminhado à Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em 15/08/2005. Foi solicitada à Assessoria Técnica a análise do Relatório Conclusivo da COSE/SME. Em 22/08/2005, a análise foi juntada ao presente processo.

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental reencaminhou o processo à COSE/SME. Em 12/09/2005, nomeou nova Comissão, composta pelas Supervisoras Escolares Maria de Lourdes de Sá Amorim Pires, matrícula nº 108.839, Silvana Mendonça de Oliveira, matrícula nº 095.877 e Nelma Marques de O. M. da Silva, matrícula nº 063.967, que visitou a unidade escolar em 06/10/2005.

Em Relatório Conclusivo, datado de 24/10/2005, a Comissão corrobora o relatório anterior, mantendo-se desfavorável à concessão da ampliação requerida.

A representante legal tomou ciência e recebeu cópia do novo Relatório Conclusivo acima mencionado, em 21/11/2005, imprimindo recurso junto a este Conselho, em 12/12/2005.

Recebido o recurso, foram designadas para compor a Comissão Especial a Presidente da Câmara de Educação Básica, professora Selma Lopes Viviane, a Conselheira Maria do Carmo Gomes e as Supervisoras Escolares Maria de Souza Vieira, matrícula nº 030.546 e Célia Martins da Silva Castro, matrícula nº 1.970.

A Comissão Especial visitou a Unidade Escolar em 21/12/2005, sendo determinado, nesta mesma data, pela Presidente da Câmara de Educação Básica, o sobrerestamento do processo, neste Conselho, até fevereiro de 2006.

Em 07/02/2006, o processo foi encaminhado à COSE/SME para nomeação de nova Comissão Verificadora, que foi composta pelas Supervisoras Escolares Maria de Fátima Cunha Vieira de Barros, matrícula nº 050.482 e Célia Martins da Silva Castro, matrícula nº 1.970.

Em 15/03/2006, a Comissão compareceu à unidade escolar encontrando-a em fase de organização devido ao término das obras, marcando então, nova vistoria para 12/04/2006, quando constatou que todas as exigências tinham sido cumpridas

No relatório de 04/05/2006 a Comissão Especial se declara favorável à ampliação da autorização de funcionamento da Creche, atendendo crianças a partir de 02 (dois) anos de idade.

#### Voto do Relator

Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, com o cumprimento das exigências legais e conforme Relatório da Comissão Especial, somos favoráveis a que seja concedida à **ESCOLA E JARDIM GATINHO TRAVESSO** autorização para implantar a modalidade Creche, atendendo crianças a

partir de dois anos de idade, conforme a Deliberação CME/VR nº 15/2003.

Este é o nosso parecer.

#### Conclusão da Câmara

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 11 de julho de 2006.

(aa) Selma Lopes Viviani - Presidente  
Maria do Carmo Gomes – Relator  
Waldisa Guimarães Marques  
Claudio Alvares Menchise

#### Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.  
Sala das Sessões, em Volta Redonda, 11 de julho de 2006.

#### IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente do CME/VR

Câmara de Educação Básica

Processo nº 666/2005, de 31 de agosto de 2005.

Interessado: CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE PARTIDA.

#### PARECER Nº 06 / 2006

Concede ampliação de autorização de funcionamento ao Centro Educacional Ponto de Partida para implantar a modalidade Creche, a partir de 2 anos de idade.

#### Histórico

**Marília Ferreira Soares Magalhães Gomes**, representante legal da pessoa jurídica denominada Jardim Escola Ponto de Partida Ltda – M E, mantenedora da instituição de ensino Centro Educacional Ponto de Partida, localizado na Rua 31, nº 175/183, bairro Vila Rica, neste município, já autorizada a funcionar com a Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar, através do Parecer CME/VR nº 14/1996, de 12 de agosto de 1996, requer a este Conselho autorização para funcionar também com a modalidade Creche, a partir de 2 anos de idade, anexando ao processo a documentação exigida pela Deliberação CME/VR nº 15/2003.

O presente processo foi protocolizado no Conselho Municipal de Educação em 31/08/2005, sendo analisado pela Assessoria Técnica. Cumpridas todas as exigências, em 05/09/2005 o mesmo foi encaminhado à Câmara de Educação Básica deste Conselho e, posteriormente, à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação – COSE/SME, a fim de designar Comissão Verificadora e proceder aos trâmites legais.

A Comissão Verificadora foi designada em 19/09/2005, sendo composta pelas supervisoras Maria de Lourdes de Sá Amorim Pires, matrícula nº 108.839, Nelma Marques de Oliveira M. da Silva, matrícula nº 063.967 e Silvana Mendonça de Oliveira, matrícula nº 095.877, que visitaram a unidade escolar em 18/10/2005.

No Relatório Conclusivo, datado de 24/10/2005, a referida comissão opina desfavoravelmente à concessão da autorização requerida.

A representante legal, em 22/11/2005, tomou ciência e recebeu cópia do Relatório Conclusivo desfavorável.

O processo retornou a este Conselho, em 22/11/2005, sendo encaminhado à Câmara de Educação Básica, em 29/11/2005.

Em 13/12/2005, a Câmara de Educação Básica reencaminhou o processo à COSE/SME, solicitando um novo relatório conclusivo, onde deveria ser observada coerência entre o anexo VI e o Termo de Visita de 18/10/2005 e indicadas as objeções da Supervisão em relação às estritas exigências legais.

Em 27/12/2005, a Comissão reiterou sua posição, pautada nos aspectos descritos no Termo de Visita datado de 18/05/2005 e no formulário de verificação das condições do estabelecimento de ensino para autorização de funcionamento – Educação Infantil. Portanto, opinou desfavoravelmente à concessão da autorização de ampliação de atendimento à Creche.

Após reunião dos Conselheiros com a representante legal, em 14/02/2006, a Presidente da Câmara de Educação Básica determinou que fosse aguardada interposição de recurso, conforme disposto no § 2º, do art. 24 da Deliberação CME/VR nº 15/2003.

Em 08/03/2006, a representante legal da instituição entrou com recurso, solicitando revisão e esclarecimento da negativa, nova visita e prazo de trinta dias para a solução de alguns proble-

mas detectados pela direção da escola.

Acatado o recurso e concedido o prazo solicitado, foi determinado, em 21/03/2006, o sobrerestamento do processo em pauta até a realização da visita da Comissão Especial à escola.

A referida Comissão Especial, formada pelos Conselheiros Selma Lopes Viviani e Claudio Alvares Menchise e pelas Supervisoras que compunham a Comissão Verificadora nomeada em 19/09/2005, visitou a escola, em 18/04/2006, verificando que algumas exigências não haviam sido cumpridas, agendando nova visita para o mês de maio.

Em 26/05/2006, a Comissão Especial retornou à Unidade Escolar e constatou que as exigências foram cumpridas, atendendo ao que dispõe a Deliberação CME/VR nº 15/2003, no que se refere ao atendimento da Educação Infantil, na modalidade Creche, somente para crianças a partir de dois anos de idade.

#### Voto do Relator

Após análise do processo e de conformidade com o Relatório da Comissão Especial, somos de parecer favorável a que seja concedida ao **CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE PARTIDA** autorização para ampliação de atendimento à Creche, somente para crianças a partir de dois anos de idade, nos termos da Deliberação CME/VR nº 15/2003.

Outrossim, recomendamos que a Instituição mantenha sempre presente a observância aos padrões de funcionalidade e aspectos legais para que possa atingir uma educação de qualidade.

Este é o nosso parecer.

#### Conclusão da Câmara

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 22 de agosto de 2006.

(aa) Selma Lopes Viviani - Presidente  
Claudio Alvares Menchise – Relator  
Maria do Carmo Gomes  
Waldisa Guimarães Marques

#### Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.  
Sala das Sessões, em Volta Redonda, 22 de agosto de 2006.

#### IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente do CME/VR

Câmara de Educação Básica

Processo nº 675 / 2006, de 15 de fevereiro de 2006

Interessado: **CENTRO EDUCACIONAL RETIRO**

#### PARECER N.º 07 / 2006

Renova autorização de funcionamento do Pré-Escolar e autoriza o funcionamento da Creche, atendendo a crianças a partir de 02 (dois) anos de idade.

#### Histórico

**Maria das Dores dos Santos Macedo**, representante legal da pessoa jurídica, denominada Centro Educacional Retiro de Volta Redonda Ltda, mantenedora da instituição de ensino Centro Educacional Retiro, localizada na Rua Açores, nº 133, bairro Retiro, neste município, reconhecido pelo Parecer CME/VR nº 03/97, de 24/03/1997, com autorização de funcionamento renovada pelo Parecer CME/VR nº 22/2002, de 18/12/2002, requer a este Conselho a renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar, e autorização para funcionar com Creche, atendendo a crianças a partir de 02 (dois) anos de idade, na forma do disposto nas Deliberações CME/VR nº 16/2003 e nº 15/2003.

O presente processo foi protocolizado neste Conselho Municipal de Educação no dia 15/02/2006, sendo analisado pela Assessoria Técnica e prosseguindo, após cumpridas as exigências, para apreciação da Câmara de Educação Básica, de onde foi encaminhado à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação – COSE/SME, a fim de designar Comissão Verificadora e proceder aos trâmites legais.

A Comissão Verificadora foi designada em 18/04/2006 e composta pelas supervisoras Silvana Mendonça de Oliveira, matrícula nº 095.877, Maria do Carmo Carboigom Maciel, matrícula nº 115.975 e Cleuza Sobreira Furtado Silva, matrícula nº 048.518.

A Comissão compareceu à escola para verificar as condi-

ções físicas, administrativas e pedagógicas e, em 20 de junho de 2006, as supervisoras responsáveis pela inspeção apresentaram Relatório Conclusivo atestando que :

- \* o mobiliário e os equipamentos estão de acordo com a clientela e os recursos pedagógicos utilizados contribuem para a qualidade de ensino;
- \* o corpo docente e o técnico-pedagógico são legalmente habilitados;
- \* a unidade escolar possui equipe de profissionais da área de saúde formada por Médico Pediatra, Enfermeiro, Nutricionista e Psicóloga;
- \* o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, que integram o processo, estão elaborados segundo o que preceitua a legislação vigente;
- \* o estabelecimento está, portanto, de acordo com as normas estabelecidas pelas Deliberações CME/VR nº 16/2003 e 15/2003.

#### **Voto do Relator**

Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, com o cumprimento das exigências legais e conforme Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora, somos de parecer que seja concedido ao **CENTRO EDUCACIONAL RETIRO** renovação de autorização de funcionamento do

Pré-Escolar e autorização de funcionamento da Creche, atendendo a crianças a partir de 02 (dois) anos de idade, nos termos das Deliberações CME/VR nº 16/2003 e 15/2003.

Este é o nosso parecer.

#### **Conclusão da Câmara**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2006.

(aa) Selma Lopes Viviani - Presidente  
Waldisa Guimarães Marques - Relatora  
Claudio Alvares Menchise  
Maria do Carmo Gomes

#### **Conclusão do Plenário**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.  
Sala das Sessões, em Volta Redonda, 15 de agosto de 2006.

**IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente do CME/VR

Câmara de Educação Básica  
Processo nº 682 / 2006, de 02 de maio de 2006.  
Interessado: **CENTRO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU DE VOLTA REDONDA.**

#### **PARECER N.º 08 / 2006**

Concede renovação da autorização para funcionar com Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar.

#### **Histórico**

**Ilma Mariano Velasques**, representante legal da pessoa jurídica denominada Centro Educacional São Judas Tadeu de Volta Redonda Ltda, mantenedora do Centro Educacional São Judas Tadeu de Volta Redonda, localizado na Rua São João, nº 449, bairro São João, no município de Volta Redonda, RJ, requer a este Conselho renovação de autorização para funcionar com Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar, na forma do disposto na Deliberação nº 16/2003 do CME/VR.

A Unidade em análise foi autorizada a funcionar com a Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar, através do Parecer CME nº 04/99, de 31 de março de 1999 e teve sua renovação de autorização concedida pelo Parecer 04/2002, de 12 de junho de 2002.

O presente processo foi protocolizado neste Conselho Municipal de Educação no dia 02/05/2006, sendo analisado pela Assessoria Técnica e prosseguindo, após cumpridas as exigências, para apreciação da Câmara de Educação Básica, de onde foi encaminhado à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a fim de designar Comissão Verificadora e proceder aos trâmites legais.

A Comissão Verificadora foi designada em 27/06/2006,

composta pelas Supervisoras Cleuza Sobreira Furtado Silva, matrícula nº 048.518 e Maria do Carmo Carbogim Maciel, matrícula nº 115.975 .

Essa comissão, após análise do processo em questão, visita as dependências da Unidade escolar e preenchimento do formulário de verificação das condições do Estabelecimento de Ensino para renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil, constatou que:

- a. a escola destina-se a atender a Educação Infantil - modalidade Pré-Escolar e o Ensino Fundamental – 1ª série a 4ª série;
- b. o prédio é próprio e foi adaptado adequadamente para atender a Educação Infantil – modalidade Pré-Escolar apresentando condições de salubridade, higiene e segurança;
- c. o corpo docente e o corpo técnico-administrativo-pedagógico são devidamente habilitados;
- d. o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão devidamente embasados na legislação pertinente, explicitando os princípios norteadores da ação pedagógica da escola. Com fundamento neles, a escola propõe metas e estratégias visando a melhoria do ensino.

#### **Voto do Relator**

Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, com o cumprimento das exigências legais e conforme Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora, somos favoráveis a que seja concedida renovação de autorização ao Centro Educacional São Judas Tadeu de Volta Redonda, na modalidade Pré-Escolar, pelo período de 4 (quatro) anos a partir da presente data, conforme a Deliberação CME/VR nº 16/2003.

#### **Conclusão da Câmara**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 22 de agosto de 2006.

(aa) Selma Lopes Viviani - Presidente  
Waldisa Guimarães Marques - Relatora  
Claudio Alvares Menchise  
Maria do Carmo Gomes

#### **Conclusão do Plenário**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, em Volta Redonda, 22 de agosto de 2006.

**IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente do CME/VR

Câmara de Educação Básica  
Processo nº 684 / 2006, de 11 de maio de 2006.  
Interessado: **CENTRO EDUCACIONAL TIRADENTES.**

#### **PARECER N.º 09 / 2006**

Concede renovação da autorização de funcionamento ao Centro Educacional Tiradentes para funcionar com a Educação Infantil.

#### **Histórico**

**Eliane Alcure de Oliveira**, representante legal da pessoa jurídica denominada Eliane Alcure de Oliveira ME, mantenedora da instituição de ensino Centro Educacional Tiradentes, localizado na Rua 827, nº 60, bairro Jardim Tiradentes, neste município, requer a este Conselho a renovação de autorização para funcionar com a Educação Infantil, anexando ao processo a documentação exigida pela Deliberação CME/VR nº 16/2003.

A instituição foi autorizada a funcionar com a Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar e Ensino Fundamental pelo Parecer CME/VR nº 30/92, de 28/09/92, reconhecida através do Parecer CEE/RJ nº 425/94, de 22/11/94. Teve sua primeira renovação de autorização concedida pelo Parecer CME/VR nº 08/2002, de 03/07/2002, e pelo Parecer CME/VR nº 05/2005, em 20/06/2005, foi autorizado a ampliar seu atendimento para a modalidade Creche, a partir de 2 anos de idade.

O presente processo de renovação de autorização de funcionamento deu entrada neste Conselho em 11/05/2006, sendo

analisado pela Assessoria Técnica e prosseguindo, após cumpridas as exigências, para apreciação da Câmara de Educação Básica, de onde foi encaminhado à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a fim de designar Comissão Verificadora e proceder aos trâmites legais.

A Comissão Verificadora foi designada em 12/06/2006, composta pelas Supervisoras Silvana Mendonça de Oliveira, matrícula nº 095.877 e Nelma Marques de O. M. da Silva, matrícula nº 063.967.

Após análise do processo em questão, essa Comissão visita as dependências da unidade escolar, verificando que:

- a. o estabelecimento de ensino destina-se a atender a clientela de Educação Infantil (Pré-Escolar e Creche), possuindo bom estado de conservação e as instalações físicas oferecem salubridade, higiene e segurança;
- b. o mobiliário é adequado à faixa etária;
- c. houve inovações de natureza pedagógica, como aquisição de material didático-pedagógico e equipamentos tecnológicos e de sonorização, ampliação e modernização da rede de informática e instalação de Internet via satélite e climatização do Laboratório de Informática;
- d. o corpo docente e o corpo técnico-administrativo-pedagógico são devidamente habilitados;
- e. o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão devidamente embasados na legislação pertinente, explicitando os princípios norteadores da ação pedagógica da escola. Com fundamento neles, a escola propõe metas e estratégias visando a melhoria do ensino.

#### **Voto do Relator**

Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, com o cumprimento das exigências legais e conforme Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora, somos favoráveis a que seja concedida renovação de autorização de funcionamento ao Centro Educacional Tiradentes, nas modalidades Pré-Escolar e Creche, a partir de 2 anos de idade, pelo período de 4 (quatro) anos a partir da presente data, conforme a Deliberação CME/VR nº 16/2003.

#### **Conclusão da Câmara**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2006.

(aa) Selma Lopes Viviani - Presidente  
Waldisa Guimarães Marques - Relatora  
Claudio Alvares Menchise  
Maria do Carmo Gomes

#### **Conclusão do Plenário**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.  
Sala das Sessões, em Volta Redonda, 05 de setembro de 2006.

**IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente do CME/VR

#### **HOMOLOGAÇÃO N.º 34/2006**

O Conselho Municipal de Educação, conforme decisão da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, homologa a mudança do nome de fantasia do Centro de Educação Infantil Cata - Vento, localizado na Rua Quarenta e Um, nº 376, bairro Vila Santa Cecília, nesta cidade, para **CENTRO DE EDUCAÇÃO CATA – VENTO** e do nome empresarial de Melo de Almeida Instituição Educacional - ME para **A. M. MELO DE ALMEIDA**.

Este ato foi aprovado na Reunião da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas do CME de 04/07/2006, produzindo seus efeitos legais a partir de 07/06/2006.

Volta Redonda, 05 de julho de 2006.

**IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente do CME/VR

#### **WALDYR AMARAL BEDÊ**

Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

#### **HOMOLOGAÇÃO N.º 35/2006**

O Conselho Municipal de Educação, conforme decisão da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, homologa a mudança do nome de fantasia da Escola e Jardim de Infância “OS SMURFS”, localizada na Av. Antônio de Almeida, nº

577, bairro Retiro, nesta cidade, para **CENTRO EDUCACIONAL CAMINHO DO SABER**.

Este ato foi aprovado na Reunião da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas do CME de 15/08/2006, produzindo seus efeitos legais a partir desta data.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2006.

#### IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente do CME/VR

#### WALDYR AMARAL BEDÊ

Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

#### HOMOLOGAÇÃO N.º 36 / 2006

O Conselho Municipal de Educação, conforme decisão da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, homologa a mudança de endereço da Cooperativa Educacional Jacobina - COOPEJA, da Avenida das Camélias, n.º 12, bairro Vila Mury, para a Rua Madame Curie, n.º 105, bairro Vila Mury, nesta cidade.

Homologa, também, a composição do Corpo Técnico, com a seguinte alteração:

*Lucinéia da Silveira Gatto Martins – Diretora*

Este ato foi aprovado na Sessão Plenária do CME de 05/09/2006, produzindo seus efeitos legais a contar desta data.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2006

#### IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente do CME/VR

#### WALDYR AMARAL BEDÊ

Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

## A U T A R Q U I A S

### IPPU - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

#### PORTRARIA – P – Nº 076/2006 – IPPU/VR

Nomeia Comissão para recebimento de obra objeto do Processo nº 08.031/2006.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

#### RESOLVE:

1. **NOMEAR**, a contar de 28/08/2006, os funcionários relacionados para constituir Comissão a fim de proceder recebimento dos serviços de Colocação de mastro para Bandeiras no Morro da Conquista, no Bairro Coqueiros, em Volta Redonda, objeto do processo nº 08.031/2006.

*Engº Domingos Gilson Costa ..... IPPU/VR  
Engº Carlos Fernando Vasques ..... IPPU/VR  
Arqtª Elizabeth Mendes Tavares ..... IPPU/VR*

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2006.

#### ARQTº VICENTE DE PAULA LOUREIRO

Diretor Presidente

#### PORTRARIA – P – Nº 077/2006 – IPPU/VR

Nomeia Comissão para recebimento de obra objeto do Processo nº 08.032/2006.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

#### RESOLVE:

1. **NOMEAR**, a contar de 28/08/2006, os funcionários relacionados para constituir Comissão a fim de proceder recebimento dos serviços de Colocação de mastro para Bandeiras no Morro da Torre de Transmissão, no Bairro Retiro, em Volta Redonda, objeto do processo nº 08.032/2006.

*Engº Domingos Gilson Costa ..... IPPU/VR  
Engº Carlos Fernando Vasques ..... IPPU/VR  
Arqtª Elizabeth Mendes Tavares ..... IPPU/VR*

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2006.

#### ARQTº VICENTE DE PAULA LOUREIRO

Diretor Presidente

#### PORTRARIA – P – Nº 078/2006 – IPPU/VR

Nomeia Comissão para recebimento de obra objeto do Processo nº 04.140/2006.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

#### RESOLVE:

1. **NOMEAR**, a contar de 04/09/2006, os funcionários relacionados para constituir Comissão a fim de proceder recebimento dos serviços de Reforma da Praça Felipe Name, localizada na Rua Profº Ellis Junior, esquina com a rua Profº Afonso Leite, bairro Jardim Normandia, em Volta Redonda, objeto do processo nº 04. 140/2006.

*Engº Evandro Caetano Pereira ..... IPPU/VR  
Engº Júlio César Pires Pereira ..... IPPU/VR  
Arqtª Elizabeth Mendes Tavares ..... IPPU/VR*

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2006.

#### ARQTº VICENTE DE PAULA LOUREIRO

Diretor Presidente

#### PORTRARIA – P – Nº 079/2006 – IPPU/VR

Designa funcionário para fiscalização dos serviços, objeto do Processo nº 08.347/2006.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

#### RESOLVE:

1. **DESIGNAR**, a contar de 21/08/2006, a Arqtª CLAUDIA CHAVES CABRAL, funcionário deste Instituto para fiscalização dos serviços de Consultoria para obtenção de informações junto às entidades indicadas, para elaboração do Plano Diretor Participativo, em Volta Redonda, conforme processo administrativo nº 08.347/2006.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de setembro de 2006.

#### ARQTº VICENTE DE PAULA LOUREIRO

Diretor Presidente

#### PORTRARIA – P – Nº 080/2006 – IPPU/VR

Nomeia Comissão para recebimento de obra objeto do Processo nº 07.531/2006.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

#### RESOLVE:

1. **NOMEAR** a contar de 13/09/2006, a Arqtª CLAUDIA CHAVES CABRAL, funcionária deste Instituto para fiscalização dos serviços de consultoria urbanística para plano de desenvolvimento urbano de Volta Redonda, conforme processo nº 07.531/2006.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de setembro de 2006.

#### ARQTº VICENTE DE PAULA LOUREIRO

Diretor Presidente

## SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

#### EXTRATO CONTRATUAL N.º 010/2006

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA.

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA SELMO & CARLOS LTDA

**ATO ADMINISTRATIVO:** Processo Administrativo n.º 1266/2006

**OBJETO:** Contrato de prestação de serviços de ligação de água e esgoto

**PRAZO:** 2 (dois) meses a partir da emissão da ordem de serviço

**VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais

#### EXTRATO CONTRATUAL N.º 011/2006

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA.

**CONTRATADO:** TRATOR TEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA - ME

**ATO ADMINISTRATIVO:** Processo Administrativo n.º 1336/2006

**OBJETO:** Contrato de prestação de serviços de ligação de água e esgoto

**PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da assinatura

**VALOR:** R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais) em 12 parcelas.

## FURBAN- Fundo Comunitário

#### PORTRARIA Nº 0065/2006 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0683/2006.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

#### RESOLVE.:

Designar, a contar de 28 de agosto de 2006, o Arqt ALOÍSIO SILVEIRA CAMPOS, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de confecção de canaleta e drenagem pluvial na Escola Municipal Graciema Coura no Bairro Vila Rica/Três Poços em Volta Redonda, conforme Processo Nº 0683/2006 e Nota de Empenho nº 55624-6.

Volta Redonda, 15 de Agosto de 2006.

#### JOÃO STREVA FILHO

DIRETOR GERAL

FURBAN-VR

#### PORTRARIA Nº 0066/2006 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0774/2006.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

#### RESOLVE.:

Designar, a contar de 28 de agosto de 2006, o Arqt. MARCO ANTÔNIO ETTINGER DE ANDRADE, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de manutenção em diversas fontes no perímetro urbano de Volta Redonda, conforme Processo Nº 0774/2006 e Nota de Empenho nº 55669-6.

Volta Redonda, 21 de Agosto de 2006.

#### JOÃO STREVA FILHO

DIRETOR GERAL

FURBAN-VR

#### PORTRARIA Nº 0067/2006 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0817/2006.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

**RESOLVE.:**

Designar, a contar de 23 de agosto de 2006, o Arqt. **ALOÍSIO SILVEIRA CAMPOS**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de reforma do alambrado do campo de futebol e da quadra poliesportiva do bairro Belmon-te / Volta Redonda, conforme Processo Nº 0817/2006 e Nota de Empenho nº 55686-6.

Volta Redonda, 23 de Agosto de 2006.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

**PORTARIA Nº 0069/2006 - FURBAN**

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0396/2006.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

**RESOLVE.:**

Designar, a contar de 04 de setembro de 2006, o Arqtº **MARCO ANTONIO E DE ANDRADE**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de construção de praça na Rua 15 de Novembro no Bairro Padre Josimo em Volta Redonda, conforme Processo Nº 0396/2006 e Nota de Empenho nº 55623-6.

Volta Redonda, 30 de Agosto de 2006.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

**PORTARIA Nº 0070/2006 - FURBAN**

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0867/2006.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

**RESOLVE.:**

Designar, a contar de 06 de setembro de 2006, o Arqtº **ALOÍSIO SILVEIRA CAMPOS**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de reforma geral na Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Rua 60 no Bairro Siderópolis em Volta Redonda, conforme Processo Nº 0867/2006 e Nota de Empenho nº 55729-6.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2006.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

**PORTARIA Nº 0071/2006 - FURBAN**

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0883/2006.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

**RESOLVE.:**

Designar, a contar de 12 de setembro de 2006, o FISCAL **CARLOS DUTRA DE MATOS**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de Pintura dos Muros e Partes Externas nas Escolas E.M Juracy Varanda e Condado do Ipê, Nos Bairros Água Limpa e Roma, em Volta Redonda, conforme Processo Nº 0883/2006 e Nota de Empenho nº 55733-6.

Volta Redonda, 21 de setembro de 2006.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

**PORTARIA Nº 0072/2006 - FURBAN**

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0777/2006.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

**RESOLVE.:**

Designar, a contar de 25 de setembro de 2006, a Fiscal **CLAUDIA MEISTER**, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de cadastramento para regularização fundiária nos Núcleos de Posse Vila Rica e Três Poços em Volta Redonda, conforme Processo Nº 0777/2006 e Nota de Empenho nº 55727-6.

Volta Redonda, 18 de setembro de 2006.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

**PORTARIA Nº 0073/2006 - FURBAN**

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0932/2006.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

**RESOLVE.:**

Designar, a contar de 25 de setembro de 2006, o Fiscal **ALOISIO SILVEIRA CAMPOS**, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de Revitalização da Praça Vista Verde, Localizada nas Ruas nº 39 e 40 – no Loteamento Vista Verde Bairro Vila Rica, em Volta Redonda, conforme Processo Nº 0932/2006 e Nota de Empenho nº 55745-6.

Volta Redonda, 21 de setembro de 2006.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

**PORTARIA Nº 0074/2006 - FURBAN**

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo N ° 0880/2006.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

**RESOLVE.:**

Designar, a contar de 21 de setembro de 2006,o Fiscal **CARLOS DUTRA DE MATOS**, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de Pintura Geral nos Postos de Saúde, nos Bairros Jardim Paraíba e Açu II , em Volta Redonda, conforme Processo Nº 0880/2006 e Nota de Empenho nº 55734-6.

Volta Redonda, 21 de setembro de 2006.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

**PORTARIA Nº 0075/2006 - FURBAN**

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo N ° 0915/2006.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

**RESOLVE.:**

Designar, a contar de 22 de setembro de 2006, a Arqt **CATARINA M G NIELL ALVES**, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de construção de sala de aula e reforma do refeitório na Escola Municipal Roraima no Bairro Santa Rita de Cassia em Volta Redonda, conforme

Processo Nº 0915/2006 e Nota de Empenho nº 055778-6.  
Volta Redonda, 22 de setembro de 2006.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

**EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA**

Omitido em 09/06/2006

**PARTES:** FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa **R DO NASCIMENTO SERRALHERIA ME**

**OBJETO:** Reforma de Alambrado da quadra poliesportiva – Escola Municipal Nilton Penna Botelho no Bairro Roma II em Volta Redonda.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0517/2006

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.55.12.361.0304.2.007/4.4.9.0.51.00.28

**NOTA DE EMPENHO:** 55463/2006

**VALOR:** R\$ 7.304,00 (sete mil, trezentos e quatro reais).

**EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA**

**PARTES:** FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **DEUSDETE MIRANDA DA SILVA**

**OBJETO:** Serviços de levantamento topográfico plani-altimétrico do Núcleo de Posse Motorista José de Araújo, Jardim das Américas, Volta Redonda/RJ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0855/2006

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.55.04.122.0301.2.002/3.3.9.0.36.00.99

**NOTA DE EMPENHO:** 55707-6

**VALOR:** R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA**

**PARTES:** FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa **SEBASTIÃO SÉRGIO SOARES DA COSTA**

**OBJETO:** Serviços de limpeza, desobstrução e reparo de caanaletas, caixas e escadas dissipadoras, na Estrada Volta Redonda/Getulândia no Bairro Roma II em Volta Redonda/RJ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0798/2006

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 20 (vinte) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.55.26.782.0308.2.014/4.4.9.0.51.00.99

**NOTA DE EMPENHO:** 55708/2006

**VALOR:** R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinqüenta reais).

**EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA**

**PARTES:** FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **MIX CONSTRUÇÕES LTDA**

**OBJETO:** Serviços de Calçamento de Praças e calçadas na Praça Sávio Gama, bairro Aterrado e Memorial Getúlio Vargas na Vila Santa Cecília em Volta Redonda/RJ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0948/2006

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.55.26.782.0308.2.014/3.3.9.0.36.00.99

**NOTA DE EMPENHO:** 55737-6

**VALOR:** R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA**

**PARTES:** FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa **SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA**

**OBJETO:** Serviços de reforma geral na Unidade Básica de Saúde, UBS na Rua 60 Nº 2000, Bairro Siderópolis em Volta Redonda/RJ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0867/2006

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.55.10.301.0303.2.006/4.4.9.0.51.00.99

**NOTA DE EMPENHO:** 55729/2006

**VALOR:** R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

**EXTRATO OBRA/SERVIÇO SOB REGIME DE TAREFA**

**PARTES:** FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **MIX CONSTRUÇÕES LTDA**

**OBJETO:** Serviços de fixação e instalação de cabos de telefonia e fibra-óptica nas dependências da PMVR e FURBAN/VR.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0973/2006

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 010 (dez) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.55.04.122.0297.2.003/

4.4.9.0.51.00.99

**NOTA DE EMPENHO:** 55739-6

**VALOR:** R\$7.580,20 (sete mil quinhentos e oitenta reais e vinte centavos).

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação em cumprimento ao disposto no artigo 24 inciso IV da Lei Federal 8.666 e suas posteriores alterações comunica que foi praticada dispensa de licitação com a empresa **ETERNIT S/A**, para aquisição de telhas para recuperação e reconstrução de imóveis atingidos pela forte chuva ocorrida no dia 19/08/2006, conforme Lei Municipal nº 4.187 e Decreto nº 10.626, no valor de R\$ 13.562,64 (treze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), através do Processo nº 1005/2006-FURBAN.

**SIMONE REGINA DINIS DA SILVA**

Presidente da CEL/FURBAN

Mat. 087181

## SAH - Serviço Autônomo Hospitalar

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N° 13/2006

#### TERMO ADITIVO

**PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa UNIÃO HOSPITALAR GRATUITA.

**OBJETO:** Locação de Imóvel.

**DOTAÇÃO:** 3390.390000.

**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2006.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 349/2003.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N° 15/2006

#### TERMO ADITIVO

**PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS LTDA.

**OBJETO:** Fornecimento de Gases Medicinais.

**DOTAÇÃO:** 3390.300000.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 06/09/2006.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 910/2006.



## Câmara Municipal de Volta Redonda Poder Legislativo

### LEI MUNICIPAL N° 4.196

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

#### Capítulo I DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Art. 1º** - São princípios da Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público de Volta Redonda.

I - Livre organização dos segmentos da comunidade escolar, em nível de Unidade de Ensino, no âmbito de Volta Redonda;

II - Participação de todos os segmentos das Unidades de Ensino nos processos e instâncias decisórias, desde que se ga-

ranta, nas bases, sua representação democrática e organizada, na forma desta Lei;

III - Escolha dos Diretores das Unidades de Ensino, com a participação direta da comunidade, de acordo com o estabelecido nesta Lei;

IV - Autonomia das Unidades de Ensino, no que lhes couber pela legislação vigente, na gestão pedagógica, administrativa e financeira, de seu projeto educativo, sob responsabilidade de um Conselho Deliberativo Escolar, com representação eleita dos quatro segmentos da comunidade escolar: alunos, pais ou responsáveis, professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação, com presença nata do Diretor eleito;

V - Organização normativa do sistema, de forma democrática, por meio de um Conselho, de caráter consultivo e deliberativo;

VI - Participação do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda e dos Conselhos Escolares na elaboração do orçamento, considerando o elenco de necessidades e prioridades;

VII - Repasse para a Secretaria Municipal de Educação, de quinze em quinze dias, dos recursos orçados e dos impostos e transferências arrecadados no período, para manutenção do desenvolvimento do ensino;

VIII - Transparéncia nos mecanismos administrativos e financeiros, em todas as instâncias;

IX - Garantia de recursos financeiros proporcionais ao número de alunos e às necessidades da escola, distribuídos diretamente às Unidades de Ensino para o custeio de suas atividades pedagógicas e administrativas e para investimentos de manutenção com padrão de qualidade estabelecido pelo sistema, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Art. 2º** - A gestão da Unidade de Ensino será exercida pela Direção e pelo Conselho Escolar, eleitos na forma desta Lei.

**Art. 3º** - Aplica-se o disposto nesta Lei às Unidades de Ensino estruturadas na forma de Cooperativas Educacionais, conforme legislação em vigor.

#### Capítulo II DO CONSELHO ESCOLAR

**Art. 4º** - Em todas as Unidades de Ensino Público de Volta Redonda e nas conveniadas funcionará um Conselho Escolar, órgão deliberativo máximo da escola, respeitada a legislação vigente, composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros.

**Art. 5º** - O Conselho Escolar será composto, paritariamente, pelos segmentos que integram a comunidade escolar, da seguinte forma: 50% para pais ou responsáveis e alunos, e 50% para professores/especialistas e servidores de carreira da Educação.

**§ 1º** - O número das representações paritárias e de representantes de cada segmento será definido em Assembléia Geral Escolar, convocada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do processo de eleição dos Conselheiros, a partir de propostas apresentadas pela Direção ou pelos segmentos organizados da Comunidade Escolar e constantes do Edital de convocação da Assembléia.

**§ 2º** - O Edital de convocação da Assembléia Geral Escolar será elaborado pelo Conselho Escolar, que estabelecerá o quorum mínimo de instalação dessa Assembléia.

**§ 3º** - Na inexistência de Conselho Escolar, a convocação da Assembléia será feita pelo Diretor da Unidade de Ensino ou por órgão designado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - O Diretor da Unidade de Ensino integrará o Conselho Escolar como membro nato e, em seu impedimento, será substituído por um membro da Direção.

**Art. 7º** - Nas Unidades de Ensino onde não houver Diretor, o Conselho poderá ser composto por um mínimo de 03 (três) membros.

**Art. 8º** - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão ser representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para professores/especialistas e servidores de carreira da educação.

**Parágrafo único** - No impedimento de participação do segmento dos alunos, prevista nesta Lei, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será integrado por representantes de pais ou responsáveis.

**Art. 9º** - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como de seus suplentes, realizar-se-á na Unidade de Ensino, em cada segmento, por votação, direta e secreta, uninominalmente ou por meio de chapas em eleição proporcional, na mesma data, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 10** - Cada segmento organizará sua eleição, conforme

as seguintes diretrizes:

I - Os eleitores de todos os segmentos constarão de lista elaborada e publicada pela Secretaria da Unidade de Ensino;

II - O quorum mínimo será de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores do segmento, com exceção dos pais/responsáveis, que será de 10 (dez por cento);

III - Serão considerados eleitores os alunos maiores de 13 (treze) anos ou de qualquer idade cursando a 6º Série em diante, que tenha tido freqüência superior a 50% (cinquenta por cento) das aulas no bimestre anterior e os alunos do ensino supletivo, com qualquer freqüência;

IV - Serão eleitores do seu segmento todos os pais, mães ou responsáveis pelos alunos;

V - Serão eleitores de seus segmentos os integrantes das carreiras de magistério e de assistência à educação, dos quadros efetivo e suplementar, em exercício na Unidade de Ensino;

VI - Os que pertencerem a mais de um segmento poderão votar mais de uma vez, mas só poderão se candidatar por um deles, a seu critério;

VII - Na hipótese de qualquer segmento não atingir o quorum, convocar-se-á nova eleição, em prazo definido pelo Conselho.

**Art. 11** - O mandato dos Conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição, por mais dois mandatos.

**Art. 12** - A posse dos membros do Conselho Escolar ocorrerá em até 15 (quinze) dias após as eleições.

**§ 1º** - A posse no primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola e aos seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

**§ 2º** - O Conselho Escolar elegerá o seu Presidente e o seu Secretário.

**§ 3º** - O exercício da função de membro do Conselho Escolar terá caráter voluntário, não podendo ser remunerado.

**Art. 13** - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por meio de convocação:

I - Do seu Presidente;

II - Do Diretor da Unidade de Ensino;

III - De metade mais 01 (um) de seus membros.

**§ 1º** - O quorum mínimo para instalação das reuniões do Conselho Escolar será de metade mais um de seus membros.

**§ 2º** - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes à reunião.

**§ 3º** - A convocação definida no caput deste artigo deverá ser feita formalmente, com antecedência mínima de 48 Horas.

**Art. 14** - A vacância da função de Conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade de Ensino ou destituição.

**§ 1º** - O não comparecimento injustificado de qualquer membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, também implicará a vacância da função de Conselheiro.

**§ 2º** - Ocorrerá destituição de qualquer membro do Conselho Escolar quando assim o decidir a Assembléia Geral do segmento, convocada pela assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares.

**Art. 15** - Cabe ao suplente:

I - Substituir o titular em caso de impedimento;

II - Completar o mandato do titular, em caso de vacância.

**Parágrafo único** - Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

**Art. 16** - Dentre as atribuições do Conselho, além das definidas pelo Sistema Educacional de Ensino, devem constar as seguintes:

I - Elaborar seu Regimento;

II - Adicionar, modificar e aprovar o Plano Administrativo Anual, elaborado pela Direção da Unidade de Ensino, sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola;

III - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-financeiro e pedagógico da Unidade de Ensino;

IV - Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;

V - Coordenar o processo de discussão para encaminhamento

de propostas, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;  
 VI – Convocar a Assembléia Geral escolar dos segmentos;  
 VII – Propor e coordenar a discussão junto aos segmentos da comunidade escolar e votar alterações no currículo escolar, no que for atribuição da unidade, respeitada a legislação vigente;

VIII – Propor e coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da Unidade de Ensino, respeitada a legislação vigente;

IX – Estruturar o Calendário Escolar e horários, no que competir à Unidade de Ensino, observada a legislação vigente;

X – Fiscalizar a gestão da Unidade de Ensino.

**Parágrafo único** – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e as diretrizes do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

### Capítulo III DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO

**Art. 17** – A direção será exercida pelo Diretor eleito e por sua equipe técnica.

**§ 1º** - Nas Unidades de Ensino que, por sua complexidade, requeiram o cargo de Vice-Diretor, o mesmo será eleito em chapa com o Diretor, em conformidade com as exigências previstas nesta Lei.

**§ 2º** - A equipe técnica, obedecendo à modulação de cada Unidade de Ensino, será submetida à aprovação do Conselho Escolar.

**Art. 18** – A escolha do Diretor da Unidade de Ensino, bem como o provimento do seu cargo, far-se-á por meio de eleição direta pela comunidade escolar, por voto secreto, sendo proibido o voto por representação.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por comunidade escolar:

a) Os alunos matriculados e freqüentes na unidade de ensino, a partir da 6ª série do ensino fundamental, bem como os alunos com 13 (treze) anos completos ou mais, independentemente da série que estejam cursando;

b) Pais, mães ou responsáveis por alunos menores de 13 (treze) anos de idade, devidamente identificados na ficha de matrícula;

c) Voluntariamente, pais, mães ou responsáveis pelos demais alunos;

d) Integrantes das carreiras de magistério e de assistência à educação dos quadros efetivo e suplementar, em exercício na Unidade de Ensino ou concorrendo a um cargo pela mesma.

**§ 2º** - Os votos serão computados de forma paritária entre os segmentos dos professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação - 50% (cinquenta por cento) e de pais ou responsáveis e alunos - 50% (cinquenta por cento);

**§ 3º** - A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/ alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento professores/ servidores atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

**Art. 19** – Poderá inscrever-se para concorrer ao cargo de Diretor o servidor da Secretaria Municipal de Educação concursado, que comprove:

I – Pertencer aos quadros da Carreira Magistério Público ou da Carreira Assistência à Educação Pública de Volta Redonda;

II – Ter experiência no sistema de educação pública de Volta Redonda, na condição de concursado, há, no mínimo, 02 (dois) anos, e estar lotado na respectiva escola;

III – Ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo permitidas, apenas, atividades correlatas ou similares, sem prejuízo para a Unidade de Ensino, previamente aprovadas pelo respectivo Conselho Escolar;

IV – Para as escolas que oferecem apenas educação infantil e/ou ensino fundamental até a 4ª série:

a) Ser portador, no mínimo, do curso de 2º grau, desde que o candidato a Vice-Diretor possua o curso de graduação, licenciatura curta ou plena com registro no Ministério da Educação e do Desporto que o habilite ao exercício do magistério;

b) Ser portador, no mínimo, do curso de 2º grau, com registro na Secretaria Municipal de Educação que o habilite ao exercício do magistério, quando não está previsto o cargo de Vice-Diretor.

V – Para as demais unidades de Ensino da Rede Pública de Volta Redonda:

a) Ser portador, no mínimo, de curso de graduação, desde que o candidato a Vice-Diretor possua, no mínimo, o curso de graduação, licenciatura curta ou plena, com registro no Ministério

da Educação, que o habilite ao exercício do magistério;

b) Ser portador, no mínimo, de curso de graduação, licenciatura curta ou plena, com registro no Ministério da Educação, que o habilite ao exercício do magistério, quando não está previsto o cargo de Vice-Diretor.

**Parágrafo único** – Não havendo inscrição de candidatos para concorrer ao cargo, caberá à Secretaria Municipal de Educação designar servidor para exercer o cargo de Diretor da Unidade de Ensino, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses e em conformidade com o disposto neste artigo.

**Art. 20** – Poderão concorrer às eleições os candidatos inscritos que apresentarem e defenderem projetos de gestão em sessão pública.

**§ 1º** - No processo de eleição, o candidato ao cargo de Diretor apresentará e defenderá o projeto de gestão, compreendendo os aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, perante a comunidade escolar, em sessão pública obrigatória, convocada pelo Conselho Escolar.

**§ 2º** - Na campanha eleitoral não será permitida a propaganda de caráter político-partidário, a distribuição de brindes ou camisetas, a remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a configuração de ameaças, coerção ou cerceamento de liberdade, bem como, a publicidade, dentro das salas de aula.

**Art. 21** – Serão considerados eleitos para os cargos de Diretor e Vice-Diretor os candidatos que obtiverem maioria simples do total de votos válidos, conforme o § 1º do art. 18 desta Lei.

**Parágrafo único** – Em caso de chapa ou candidato único, será necessária a obtenção de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos apurados.

**Art. 22** – Os servidores eleitos para os cargos de direção terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

**§ 1º** - A eleição ocorrerá, simultaneamente, em todas as Unidades de Ensino.

**§ 2º** - As demais eleições deverão ocorrer obrigatoriamente na última Sexta-feira e Sábado do mês de novembro do ano de ocorrência do pleito.

**Art. 23** – Em caso de vacância do cargo de Diretor, assumirá o Vice-Diretor.

**§ 1º** - No impedimento do Vice-Diretor ou no caso de inexistência de Vice-Diretor, assumirá a direção um servidor indicado pelo Conselho Escolar, observado o disposto no art. 19 e seus incisos.

**§ 2º** - Na hipótese de a vacância do cargo de Diretor e o impedimento do Vice-Diretor ocorrerem antes de completados dois terços do mandato, nova eleição deverá ser convocada no prazo de 20 (vinte) dias, na forma desta Lei, para mandato complementar.

**§ 3º** - No caso da vacância nos demais cargos, o Conselho Escolar apreciará a indicação do substituto.

**Art. 24** – O regimento eleitoral será único para todo o Sistema Público de Ensino de Volta Redonda elaborado por Comissão Paritária dos membros da comunidade escolar, a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** – A Comissão Paritária será constituída por 02 (dois) representantes de cada um dos seguintes segmentos:

I – Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação(SEPE);  
 II – Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Volta Redonda;

III – Pais ou responsáveis pelos alunos;  
 IV – União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Volta Redonda;

V – Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 25** – O processo eleitoral das Unidades de Ensino será convocado pela Secretaria Municipal de Educação, por edital público, afixado em locais visíveis nas Unidades de Ensino e coordenado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – Em cada Unidade de Ensino será constituída uma Comissão Eleitoral local, composta paritariamente por representantes dos segmentos da comunidade escolar e dos candidatos que, de forma articulada com a Comissão Paritária, conduzirão as eleições.

**Art. 26** – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Inscriver candidatos;

II – Publicar edital com normas de propaganda, lista de candidatos a Diretor, data, horário e local de votação, prazos para apuração e recursos;

III – Organizar debates entre os candidatos, para que se manifestem quanto a suas posições sobre a educação e propostas

de gestão;

IV – Nomear, antecipadamente, mesários e escrutinadores e credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos, bem como providenciar a confecção de cédulas eleitorais;

V – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;

VI – Homologar a lista de cada segmento elaborada pela Secretaria da Unidade de Ensino.

**Art. 27** – A destituição do Diretor e do Vice-Diretor somente poderá ocorrer motivadamente em duas hipóteses:

I – Após sindicância, em que lhe seja assegurado amplo direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de eficiência, ou infração funcional, previstos na legislação vigente;

II – Após deliberação em assembléa geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo, com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

**§ 1º** - A sindicância de que trata o inciso I far-se-á por meio de comissão e será concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - O(A) Secretário(a) Municipal de Educação de Volta Redonda poderá determinar o afastamento do indicado durante realização da sindicância, assegurado o retorno às funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

**§ 3º** - A assembléa de que trata o inciso II deste artigo deverá ser convocada pelo Conselho Escolar em quinze dias, após o recebimento do requerimento citado.

**§ 4º** - Para instalação da Assembléia Geral da comunidade escolar a que se refere o inciso II deste artigo, o quorum mínimo deverá ser de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do número de votantes de cada segmento na eleição da direção em questão.

**§ 5º** - Na assembléia de que trata o inciso II deste artigo, será assegurado à Direção amplo direito de defesa e, na aferição do resultado da votação que ocorrerá por meio de voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação e 50% (cinquenta por cento) para pais ou responsáveis e alunos.

**Art. 28** – Para cada Unidade de Ensino recém instalada, até o provimento da direção na forma desta Lei, serão designados profissionais da Secretaria Municipal de Educação para o exercício do cargo de Diretor, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, respeitando o art. 19 e seus incisos.

**§ 1º** - Expirado o prazo da designação prevista no artigo anterior, proceder-se-á eleição, conforme o previsto nesta Lei.

**§ 2º** - O disposto no caput deste artigo aplica-se também à Unidade de Ensino que, em virtude da ampliação do atendimento escolar, vier a comportar o cargo de Diretor ou de Vice-Diretor.

**Art. 29** – A Secretaria Municipal de Educação disporá sobre as medidas a serem adotadas em situação de comprovada inexistência de Profissional que atenda às condições previstas no art. 19 desta Lei.

**§ 1º** - O mandato do Diretor indicado, conforme o previsto no caput deste artigo, terá duração de 01 (um) ano.

**§ 2º** - Ao final deste prazo, será encaminhada a eleição.

### Capítulo IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30** – Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda oferecer cursos de qualificação aos Diretores e Vice-Diretores eleitos, de 180 (cento e oitenta) horas, no mínimo, considerando os aspectos político, administrativo, financeiro e pedagógico, com freqüência obrigatória.

**Art. 31** – As eleições para representantes dos segmentos no Conselho Escolar serão realizadas simultaneamente com a eleição do Diretor da Unidade de Ensino.

**§ 1º** - A primeira eleição será convocada pela Secretaria Municipal de Educação e coordenada por uma Comissão Geral constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, e indicados pelos Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE) e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Volta Redonda, pelos pais ou responsáveis, pela União Municipal de Estudantes Secundaristas de Volta Redonda (UMES/VR) e pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** - A primeira eleição do Conselho Escolar poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias da posse da Direção eleita.

**Art. 32** – Nas quatro últimas semanas que antecedem o plei-

to os candidatos serão liberados 01 (um) dia por semana:

I – Quando ocupante de Cargo em Comissão ou Servidor de Carreira de Assistência à Educação, desde que previamente comunicado à Comissão Eleitoral.

II – Nos demais casos, a liberação se dará nos dias destinados à Coordenação Pedagógica.

**Art. 33** – Na primeira eleição, o candidato poderá concorrer à Direção de qualquer unidade de ensino, independentemente de sua lotação.

**Art. 34** – O Chefe do Executivo Municipal reestruturará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as Unidades de Serviços, após o que se aplicam os efeitos do disposto nesta Lei.

**Art. 35** – O candidato a Diretor ou Vice-Diretor de Unidade de Ensino, ocupante de cargo em comissão, deverá afastar-se do mesmo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para as eleições.

**Parágrafo único** – Os candidatos em regência de classe e em atividades administrativas serão liberados 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito eleitoral.

**Art. 36** – Esta Lei será regulamentada no prazo de 10 (dez) dias, de sua publicação.

**Art. 37** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Volta Redonda, 20 de setembro de 2006.

**WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA**  
Presidente

#### LEI MUNICIPAL Nº 4.197

**EMENTA: PARCELAMENTO REFERENTE AO PAGAMENTO DO DÉBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – SAAE/VR.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído a partir de 1º de julho de 2006, o Programa de Parcelamento Incentivado, concedendo isenção, remissão e parcelamento de crédito de que é titular o SAAE/VR.

**Artigo 2º** - O referido programa abrangerá os créditos, cujos fatores geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2004, relativos a pessoas jurídicas ou físicas, inscritos ou não em dívida ativa.

**Artigo 3º** - A opção por quaisquer dos benefícios previstos nesta Resolução, implicará na renúncia ao direito de discutir administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos beneficiados, bem como, a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

**Artigo 4º** - Fazem parte integrante dos débitos:

- a) A dívida corrigida monetariamente.
- b) Multa e juros.

**Artigo 5º** - Ficam extintos por remissão, os débitos, cujo valor principal atualizado, seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), com vencimento até 31/12/2004.

**Artigo 6º** - Os débitos poderão ser pagos à vista, ou parcelado sem cotas mensais, iguais e sucessivas de, no mínimo, R\$ 14,70 (catorze reais e setenta centavos), devendo ser requerido até 30/12/2006.

**§ 1º** - Para pagamento à vista ou até 03 (três) parcelas, os encargos – multa e juros – terão descontos de 95% (noventa e cinco por cento);

**§ 2º** - Para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas, os encargos – multa e juros – terão desconto de 80 % (oitenta por cento);

**§ 3º** - Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, entrada e mais 23 (vinte e três) parcelas, o valor total parcelado não sofrerá incidência de juros;

**§ 4º** - Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, entrada e mais 47 (quarenta e sete) parcelas, o valor total sofrerá incidência de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês;

**§ 5º** - Para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas, entrada e mais 71 (setenta e uma) parcelas, o valor total parcelado sofrerá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês.

**Artigo 7º** - O ingresso no programa dar-se-á mediante solicitação do usuário ao setor de atendimento do SAAE/VR.

**Artigo 8º** - O pagamento em cota única será feito por meio de GRD – Guia de Recolhimentos Diversos e ensejará a quitação imediata e total do débito.

**Artigo 9º** - Quando feito o parcelamento, o pagamento da primeira parcela será efetuado por meio de GRD – Guia de Reco-

lhimentos Diversos e as demais serão inseridas na conta de água dos meses seguintes e sua quitação se dará no pagamento da última parcela.

**Artigo 10** – O usuário que aderir ao programa instituído pelo artigo 1º desta Lei, não poderá durante o período de 03 (três) anos, receber qualquer benefício ou incentivo similar que porventura venha a ser estabelecido.

**Artigo 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de setembro de 2006.

#### WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Presidente

#### LEI MUNICIPAL Nº 4.198

**EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3644, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIAS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DESAPARECIDOS NAS CONTAS DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3644 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º**: A Concessionária Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE-VR, veiculará no mínimo 02 (duas) fotografias coloridas com tamanho mínimo de 7 x 5 cm, impressas nas contas de água, de crianças, adolescentes e adultos desaparecidos de nossa cidade.

**Parágrafo Único** - As fotografias serão substituídas trimestralmente."

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de setembro de 2006.

#### WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 2.957/06

**Ementa : CONCEDE MEDALHA GETÚLIO VARGAS DO MÉRITO LEGISLATIVO DE VOLTA REDONDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Fica concedida a Medalha Getúlio Vargas do Mérito Legislativo de Volta Redonda ao Sr. LUDOVICO LEONARDO MOLLICA.

**Artigo 2º** - A entrega da medalha será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2006.

#### WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Presidente

#### AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA

1ª Secretária

#### MAURÍCIO BATISTA

2º Secretário

#### LUIS CLÁUDIO DA SILVA

1º Vice-Presidente

#### JOSÉ MARTINS DE ASSIS

2º Vice-Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 2.965

**EMENTA: ESTABELECE A PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA NO 28º FÓRUM INTERESTADUAL DOS MUNICÍPIOS, EM SÃO PAULO/SP.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a participação deste Poder Legislativo no 28º Fórum Inter-estadual dos Municípios, a realizar-

se no período de 21 a 24 de setembro de 2006, em São Paulo/SP.

**§ 1º** - A participação desta Casa far-se-á por representação de 05 (cinco) Vereadores a serem indicados por critérios da Mesa Diretora.

**§ 2º** - O custeio desta participação é de R\$ 12.743,50 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) cabendo a cada 04 (quatro) participantes a importância de R\$ 2.488,70 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) e a 01 (um) participante a importância de R\$ 2.788,70 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), sendo este último participante responsável pelo abastecimento de combustível do veículo oficial. O custeio compreenderá as despesas com:

I – inscrição;

II – transporte terrestre (combustível para veículo oficial);

III – hospedagem e

IV – alimentação.

**Artigo 2º** - O valor necessário à efetivação das despesas mencionadas nesta Resolução, será pago aos Vereadores mediante recibo, ficando os mesmos dispensados da prestação de contas dos itens III e IV.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta das dotações do vigente Orçamento: 00.01.031.0294.2.128.339014.00 – Diárias – Civil; 00.01.031.0294.2.128.339033.00 – Passagens e Despesas com Locomoção, e 00.01.031.0294.2.128.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de setembro de 2006.

#### WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Presidente

#### AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA

1ª Secretária

#### MAURÍCIO BATISTA

2º Secretário

#### LUIS CLÁUDIO DA SILVA

1º Vice-Presidente

#### JOSÉ MARTINS DE ASSIS

2º Vice-Presidente

#### ATO Nº 5.977/06

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder, a partir de 09 do mês em curso, à servidora ALEXANDRA LOPES MAGALHÃES, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária de Gabinete, símbolo SG, do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, 015 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Processo Administrativo nº 1.356/06.

Volta Redonda, 10 de agosto de 2006.

#### WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Presidente

#### AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA

Primeira Secretária

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**PARTES:**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA E A EMPRESA TELERJ CELULAR

**OBJETO:**Acréscimo de 25% do valor global contratado

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 5.00..01.031.0018.2.124.3.3. 9.0.39.00.00

**VALOR EMPENHADO:** 9.922,50

**DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2005

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 1631/05

Volta Redonda, 21 de setembro de 2006.

#### KÁTIA DALBONI

Procuradora-Geral do Legislativo

Mat. 706